



## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

1.º ano – Turma C | Exame | 18 de Fevereiro de 2025

**Regência: Professora Doutora Maria Raquel Rei**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Mestre Lua Mota Santos;

Dr. José Maria Cortes)

### Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

### I

1. **Diga se e, em caso afirmativo, quando, se celebrou um contrato entre Alberto e Bernardo. (3 valores)**
  - 1.1. O Aluno deve apreciar o processo negocial entre as partes e qualificar as 3 reuniões como actos preparatórios.
  - 1.2. O Aluno não deve qualificar o *email* de 10 de Janeiro como uma proposta. Trata-se de uma declaração atípica no âmbito do processo negocial.
  - 1.3. Em conclusão: não há acordo entre as partes, pelo que não se celebrou qualquer contrato.
  
2. **Pronuncie-se quanto aos direitos de Alberto. (4 valores)**
  - 2.1. O Aluno deve avaliar os vários factos na perspectiva da *culpa in contrahendo*. Em especial, o *email* de 10 de Janeiro e a negociação simultânea com Alberto e Carolina levada a cabo por Bernardo.



## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

1.º ano – Turma C | Exame | 18 de Fevereiro de 2025

**Regência: Professora Doutora Maria Raquel Rei**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Mestre Lua Mota Santos;

Dr. José Maria Cortes)

- 2.2. Em função da apreciação que fizer quanto aos factos, o Aluno deve concluir sobre a licitude da ruptura das negociações entre Alberto e Bernardo. A resposta considerada mais correcta é a de que a ruptura é lícita.
- 2.3. Na fundamentação apresentada é imprescindível densificar a boa fé objectiva com recurso ao princípio da tutela da confiança e examinar o comportamento das partes à luz dos 4 requisitos da tutela da confiança. A mera enunciação dos requisitos, sem ligação aos factos do caso, não é considerada fundamentação suficiente.
- 2.4. Os alunos que concluírem pela existência de responsabilidade, devem pronunciar-se sobre o montante da indemnização e sobre a disputa teórica que envolve os critérios de determinação desse montante.

## II

### 3. Aprecie a validade do negócio celebrado entre David e Eunice. (4 valores)

- 3.1. O Aluno deve identificar a existência de simulação no negócio de compra e venda do automóvel celebrado entre David e Eunice, apresentando os seus requisitos no caso concreto.
- 3.2. O Aluno deve concluir que o negócio simulado (compra e venda por 30.000€) é nulo, nos termos do art. 240.º, n.º 2.
- 3.3. Analisando o negócio dissimulado (compra e venda por 60.000€), o aluno deve identificar a coacção moral de terceiro, demonstrando o preenchimento dos requisitos da coacção moral no caso concreto.



## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

1.º ano – Turma C | Exame | 18 de Fevereiro de 2025

**Regência: Professora Doutora Maria Raquel Rei**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Mestre Lua Mota Santos;

Dr. José Maria Cortes)

3.4. O Aluno deve, ainda, avaliar os requisitos da coacção moral de terceiro, tendo especial atenção, quanto a fundamentação, aos conceitos indeterminados do art. 256.º.

3.5. O Aluno deve concluir pela anulabilidade do negócio celebrado entre David e Eunice (art. 256.º).

#### **4. Pode Gustavo penhorar o automóvel? (3 valores)**

4.1. O Aluno deve demonstrar que conhece a problemática em torno do art. 243.º e dos direitos do terceiro de boa fé.

4.2. O Aluno deve qualificar Gustavo como um terceiro de boa fé, em face da simulação, e, portanto, imune ao poder bloqueador do art. 243.º.

4.3. Enquanto o negócio dissimulado não for anulado por Eunice, Gustavo não pode executar o automóvel, pois ele pertence a David por virtude do negócio dissimulado – cuja validade não é prejudicada pela nulidade do negócio simulado (art. 241.º, n.º 2).

4.4. Anulado o negócio dissimulado com fundamento em coacção moral, o automóvel regressa retroactivamente à esfera jurídica de Eunice e, portanto, Gustavo poderá penhorá-lo.

### III

#### **5. Qualifique a venda do carro por Eunice quanto às classificações negócio de disposição/administração e negócio sinalagmático/não sinalagmático. (2 valores)**

5.1. O Aluno deve qualificar justificadamente o negócio como de disposição.

5.2. O Aluno deve qualificar justificadamente o negócio como sinalagmático.



## TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

1.º ano – Turma C | Exame | 18 de Fevereiro de 2025

**Regência: Professora Doutora Maria Raquel Rei**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Mestre Lua Mota Santos;

Dr. José Maria Cortes)

**6. Distinga *dever de ónus material* ou *encargo*, e comente a seguinte frase: “*O disposto no art. 272.º, em rigor, gera um ónus material e não um dever para o alienante sob condição suspensiva*”. (3 valores)**

**6.1.** O Aluno deve distinguir *dever de ónus material* ou *encargo* (distinguir e não definir cada um dos conceitos).

**6.2.** O Aluno deve discordar da frase. Na fundamentação, deve evidenciar-se demonstrar que a observância da boa fé durante a pendência da condição é uma necessidade jurídica, geradora de responsabilidade em caso de violação, e não meramente um ónus.

*Ponderação global: 1 valor*

São atendidas, além da estruturação das respostas, o nível de domínio da língua portuguesa. A existência de erros ortográficos, de pontuação ou de sintaxe é fortemente penalizada.